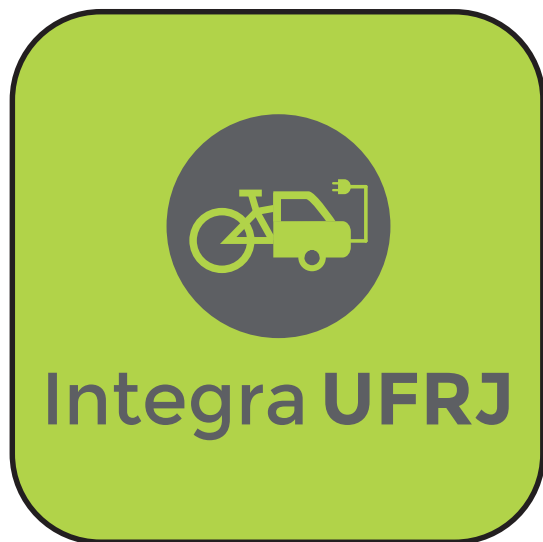


Manual do Ciclista



Introdução

A Prefeitura da UFRJ criou este manual para conscientizar os usuários de bicicletas pelas ciclovias e ciclofaixas da Cidade Universitária. Saber se locomover conhecendo os deveres do ciclista é uma questão de educação e cidadania. Consciência no trânsito é uma tarefa de todos nós.



Orientações

O ciclista tem à disposição as ciclovias e ciclofaixas da Cidade Universitária. Assim, deve obedecer a sinalização e pedalar no espaço reservado a ele, identificado com uma pintura vermelha no chão. Caso seja necessário realmente, ele deve seguir pela pista de rolamento no mesmo sentido dos veículos e jamais na contramão ou nas calçadas, pois é perigoso e também ilegal.

Ao pegar a bicicleta, o ciclista deve verificar se os freios estão bons e se não há peças que possam se soltar. Depois, deve regular a altura do selim e colocá-lo na posição horizontal para pedalar com conforto e evitando forçar o joelho. O guidão também deve estar em uma altura na qual os braços estejam sempre semi-flexionados.

É importante estar atento ao trânsito, mesmo circulando nas áreas reservadas. O ciclista deve evitar o uso de fones de ouvido com música alta. Nos cruzamentos, deve redobrar a atenção.

A preferência é sempre dos pedestres. Respeite-os, bem como a outros ciclistas, patinadores, skatistas e corredores nas ciclovias e ciclofaixas.

O sinal vermelho é para ser respeitado e jamais pare sobre a faixa de pedestre. Sinalize com os braços as mudanças de direção para avisar outros condutores e pedestres.

Redobre a atenção em dias de chuva, pois os freios perdem um pouco de aderência. O ciclista deve estar sempre atento e deve usar os dois freios juntos, para evitar derrapagens e perda de controle.

É recomendável o uso de:

- Tênis, capacete, luvas e óculos
- Roupas claras ou com partes refletivas para andar a noite



Acidentes

Em caso de acidente

É importante manter a calma e avaliar a situação em caso de acidentes.

Depois siga os seguintes passos:

1. Sinalize o local do acidente para evitar o agravamento da situação e para dar segurança a quem presta o socorro.
2. Verifique se a vítima está consciente ou não. Se estiver consciente, converse com a vítima e faça perguntas sobre o estado em que ela está: onde dói? qual o nome dela? onde mora e estuda? qual o telefone e nome de alguém que possa avisar etc.
3. Um sinal positivo é se a vítima se levantar sozinha e espontaneamente. Caso o acidentado não consiga se erguer, mantenha-o calmo e imóvel. Tranquelize a(s) vítima(s) informando que o socorro já está a caminho;
4. Peça socorro o mais rápido possível. Ligue para 193 de qualquer telefone e depois informe com precisão o local do acidente, situação e condições.
5. Em caso de inconsciência do acidentado, verifique os sinais vitais (a respiração e o pulso). Depois observe as reações da vítima. Na maioria das vezes, socorrer implica somente em proteger e sinalizar o local do acidente, tranquilizar a vítima e chamar ajuda especializada. Só preste os primeiros socorros se estiver habilitado e até a chegada da equipe de resgate.

Guarde estes telefones de emergência

DISEG: 3938-1900

SAMU: 192

Bombeiros: 193

Polícia Militar: 190



Lei

Saiba quais são os artigos do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997) relacionados às bicicletas:

ANEXO I - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeito deste Código adotam-se as seguintes definições:

BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito deste Código, similar a motocicleta, motoneta e ciclomotor.

BICICLETÁRIO - local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art. 27. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

Art.28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art.29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas.

I- a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;

II- o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

IV- quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais

lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;

Art. 35. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço.

Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos.

Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.

Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.

CAPÍTULO IV - DOS PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS

Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da



calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.
§ 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO IX - DOS VEÍCULOS

Seção II - Da segurança dos veículos

Art.105 (...)

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais e espelho retrovisor do lado esquerdo.

Na Resolução 46, de 21 de maio de 1998: Art. 2º Estão dispensadas do espelho retrovisor e da campainha as bicicletas destinadas à prática de esportes, quando em competição dos seguintes tipos:

I - Mountain bike (ciclismo de montanha);

II - Down Hill (descida de montanha);

III - Free Style (competição estilo livre);

IV - Competição Olímpica e Pan-Americana;

V - Competição em avenida, estrada e velódromo;

VI - Outros.

CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 255. Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa.



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

